



**PREFEITURA DE  
VILHENA**  
PROCURADORIA



Ofício nº 374/2020/PGM

Vilhena/RO, 10 de dezembro de 2020.

Exmº. Sr.  
Ronildo Macedo  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
Nesta.

**Assunto:** Solicitação de regime de urgência.

RECEBIDO: 14/12/2020

ÀS: 09:45 horas

Leomagnó F. Oliveira

Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

Vimos através deste encaminhar o Projeto de Lei nº 6088 /2020, <sup>258</sup>  
que denomina e oficializa “**Escola Municipal de Educação Infantil José Paulo Paes - EMEI José Paulo Paes**”.

Considerando o contido no Memorando nº 2311/SEMED/2020 e Processo Administrativo nº 5727/2020, solicitamos que seja aprovado em **CARÁTER DE URGÊNCIA**, o Projeto de Lei acima citado, destinado ao atendimento para o ano de 2021, para que o mesmo não seja prejudicado em seu início que conforme projeção de Calendário Escolar será dia 08 de fevereiro de 2021. Esta **URGÊNCIA** para aprovação do nome está ligada aos pontos destacados abaixo:

**a-** visando que o ano letivo de 2021 não seja prejudicado, pois conforme projeção de calendário escolar terá início dia 08 de fevereiro de 2021;

**b-** para as matrículas acontecerem, é preciso que a escola tenha nome;

**c-** tempo hábil para a organização da documentação da escola, uma vez que há necessidade de cadastro da mesma no FNDE e no censo escolar, e para que isso aconteça deve estar devidamente criada através de lei; e

**d-** convocar os servidores do concurso público para funcionamento da escola e atendimento a comunidade escolar.

Esta Unidade Escolar atenderá às necessidades da população residente no respectivo bairro e os demais em seu entorno, concomitantemente está dentro do planejamento de expansão urbana do município.

Com o crescimento da população vilhenense, observa-se a necessidade de inovações, ou seja, repensar a Educação, principalmente a construção de UE, não só para atender a demanda, mas também para oportunizar melhores condições aos familiares das crianças que precisam de instituições de ensino de qualidade para atender seus filhos, com certeza de que além de estarem bem cuidados, estarão recebendo orientação pedagógica, e em conformidade as exigências da Lei vigente nacional.

A SEMED pretende assim, que para o ano de 2021, a escola inicie seu ano letivo e esteja em condições de desenvolver efetivamente seus trabalhos pedagógicos, projetando atendimento nos períodos matutino e vespertino visando atender a um total de 376 (trezentos e setenta e seis) alunos.

Solicitamos de Vossa Excelência e dos nobres Edis a aprovação do Projeto de Lei, acima mencionado, em regime de urgência nos termos do artigo 134, inciso I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores, na sessão ordinária do dia 15 de dezembro de 2020.

Atenciosamente.

  
Eduardo Toshiya Tsuru  
**PREFEITO MUNICIPAL**



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE VILHENA  
Procuradoria Geral do Município



PROJETO DE LEI Nº 6.018 /2020

MENSAGEM

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Encaminha-se a Vossas Excelências o Projeto de Lei anexo, o qual oficializa e denomina “**Escola Municipal de Educação Infantil José Paulo Paes – EMEI José Paulo Paes**”.

O objeto do referido Projeto de Lei visa atender solicitação apresentada pela Secretaria de Educação do Município, que almeja que no início do ano de 2021 a escola esteja em condições de desenvolver os trabalhos pedagógicos, com o atendimento nos períodos matutino e vespertino de um total de 376 (trezentos e setenta e seis) alunos.

Confia-se que Vossas Senhorias saberão da magnitude do presente Projeto de Lei promovendo a sua aprovação.

Atenciosamente,

  
Eduardo Toshiya Tsuru  
PREFEITO MUNICIPAL

  
Márcia Helena Firmino  
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

  
Edson Willian Braga  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE VILHENA  
Procuradoria Geral do Município



PROJETO DE LEI Nº 6.038 /2020

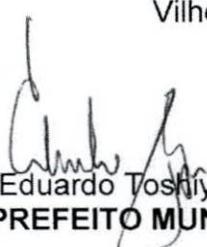
DENOMINA E OFICIALIZA ESCOLA  
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL  
JOSÉ PAULO PAES - EMEI JOSÉ PAULO  
PAES O PRÓPRIO PÚBLICO QUE  
ESPECIFICA.

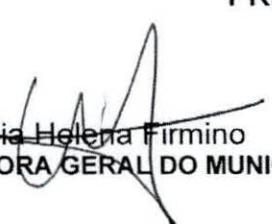
LEI:

**Art. 1º** Fica denominada e oficializada **Escola Municipal de Educação Infantil José Paulo Paes - EMEI José Paulo Paes**, situada na Quadra 29, Avenida Melvin Jhones, nº 2625, Bairro Moisés de Freitas, perímetro urbano deste Município.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal  
Vilhena (RO), 10 de dezembro de 2020.

  
Eduardo Toshio Tsuru  
PREFEITO MUNICIPAL

  
Márcia Helena Firmino  
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

  
Edson Willian Braga  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- Para Pagamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA  
ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Processo: 5727 Ano: 2020 Tipo:1 GERAL 08/12/2020- 12: 09  
Assunto: PROJETO DE LEI

Arquivo

--	--

Interessado: 18 SEMED

Anexo: APROVAÇÃO PROJETO DE LEI REFERENTE PROPOSTA DE DENOMINAÇÃO ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL JOSEPAULO PAES MEMORANDO 2311/2020 SEMED

5727X2020X1

Processo N.º

Anexo: \_\_\_\_\_

MOVIMENTAÇÃO DO PROCESSO

Destino	Data	Destino	Data
1 <i>Goiana</i>	<i>08/13/2015</i>		
2		16	
3		17	
4		18	
5		19	
6		20	
7		21	
8		22	
9		23	
10		24	
11		25	
12		26	
13		27	



PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE VILHENA  
ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria de Educação



Memorando n.º 2311/2020/SEMED

Vilhena, 08 de dezembro de 2020

De: SEMED.

Para: GABINETE DO PREFEITO.



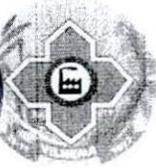
Senhor Prefeito

A secretaria Municipal de Educação, por intermédio de seu Secretário Municipal de Educação, usando das atribuições que lhes são conferidas pelos Incisos I e II do Artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Vilhena, vem perante Vossa Senhoria, solicitar o pleito junto ao Legislativo em **CARÁTER DE URGÊNCIA**, para aprovação em Projeto de Lei, referente a proposta de denominação: **Escola Municipal de Educação Infantil José Paulo Paes – EMEI José Paulo Paes**, situada na **Quadra 29, Avenida Melvin Jhones, nº 2625, Bairro Moisés de Freitas**, com atendimento para o ano de 2021 e visando que o mesmo não seja prejudicado em seu início que conforme projeção de Calendário Escolar será dia 08 de fevereiro de 2021. Esta **URGÊNCIA** para aprovação do nome está ligada aos pontos destacados abaixo:

- a- Visando que o ano letivo de 2021 não seja prejudicado, pois conforme projeção de Calendário Escolar terá início dia 08 de fevereiro de 2021;
- b- Para as matrículas acontecerem, é preciso que a escola tenha nome;
- c- Tempo hábil para a organização da documentação da escola, uma vez que há necessidade de cadastro da mesma no FNDE e no Censo Escolar, e para que isso aconteça deve estar devidamente criada através de Lei;
- d- Convocar os servidores do concurso público para funcionamento da escola e atendimento a Comunidade Escolar;

Esta Unidade Escolar atenderá às necessidades da população residente no respectivo bairro e os demais em seu entorno, concomitantemente está dentro do planejamento de expansão urbana do município.

Com o crescimento da população vilhenense, observa-se a necessidade de inovações, ou seja, repensar a Educação, principalmente a construção de UE, não só para atender a demanda, mas também para oportunizar melhores condições aos familiares das crianças que precisam de instituições de ensino de



PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE VILHENA  
ESTADO DE RONDÔNIA  
**Secretaria de Educação**



qualidade para atender seus filhos, com certeza de que além de estarem bem cuidados, estarão recebendo orientação pedagógica, e em conformidade as exigências da Lei vigente nacional.

A SEMED pretende assim, que para o ano de 2021, a escola inicie seu ano letivo e esteja em condições de desenvolver efetivamente seus trabalhos pedagógicos, projetando atendimento nos períodos matutino e vespertino visando atender a um total de 376 (trezentos e setenta e seis) alunos.

Nesse intuito, insta-se dessa repartição, apreciação e encaminhamento do objeto em tela, pois constitui documento imprescindível para a Educação dos munícipes vilhenenses.

Atenciosamente



**Edson Willian Braga**  
Secretário Municipal de Educação  
Decreto nº 48.845/2020



PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE VILHENA  
ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria de Educação



**JUSTIFICATIVA**

Como uma das metas para consolidar o compromisso e a responsabilidade para com o Ensino Público Municipal, a Secretaria Municipal de Educação vem tomando iniciativas no sentido de ampliar a oferta da Educação Infantil para poder responder à crescente procura nos últimos anos desta modalidade de ensino.

A construção desta Escola no Bairro Moisés de Freitas, se faz necessário uma vez que nesta localidade não existe nenhuma escola para atender a demanda da região. O bairro está vivendo um crescente populacional, e precisa de infra-estrutura para atender a população que ali reside e bairros adjacentes, principalmente quanto à educação, oportunizando as crianças o direito a frequentar uma unidade escolar próximo da comunidade em que vivem.

As unidades escolares são espaços imprescindíveis para o desenvolvimento das pessoas, das organizações e da sociedade como um todo e, é nelas que, a grande maioria das crianças e dos jovens aprende uma diversidade de conhecimentos formando seu caráter e sua intelectualidade, por isso a educação é um direito de todos e dever do estado promover e facilitar a sua acessibilidade.

Esta solicitação justifica-se com tal urgência, devido à morosidade para inclusão da escola no Ministério da Educação no que se refere ao lançamento da mesma no Sistema Educacenso. É um trâmite que se faz pelo setor de Estatística de Porto Velho, responsável pelo Censo Escolar de nosso Estado, e para que isso aconteça a escola deve estar devidamente criada através de Lei e com toda documentação legalizada.

Para evitar transtornos futuros, quanto às verbas repassadas pelo Governo Federal e principalmente, para atender o que preconiza a Lei de Diretrizes e Bases da Educação em seu Artigo 4º, no que tange a responsabilidade ao município pelo Ensino Fundamental esta Secretaria Municipal de Educação espera contar com a aceitação e agilidade para com esta proposta, como também, no fortalecimento do propósito que é um anseio daquela comunidade.

A escolha do nome da escola surgiu de ideias de nomes que representam a infância, trazendo o mundo mágico. É neste sentido que a sala de aula na educação infantil, se torna um ambiente mágico, com cores, personagens, brinquedos e muitos elementos que atraem a criança e fazem sentir satisfação por estar ali. Portanto, é uma excelente oportunidade para que ela comece a gostar de ser um aluno, de estar em uma escola, com colegas e professores.

Vale ressaltar que durante muitos anos a criança e o adolescente não eram vistos como sujeitos de direito, muito menos com pessoas em desenvolvimento e que precisavam de cuidados. Sua passagem pela família e pela sociedade era muito breve e insignificante, visto que a criança mal tinha condições de forçar a memória e tocar a sensibilidade de um adulto.

Somente no século XVII constitui-se um marco na evolução dos sentimentos em relação a infância. Aos poucos a sociedade foi percebendo que a criança não poderia ser tratada de maneira igual a um adulto. Mas esse processo aconteceu de maneira gradual e lenta. A partir de então a infância mereceu maior atenção, levando a uma descoberta gradativa de sua estrutura física, de sua linguagem e de suas peculiaridades.

Diante dessas peculiaridades a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), define as habilidades essenciais que todos os estudantes têm o direito de adquirir ao longo da educação básica, trazendo os dois eixos estruturantes que são as interações e brincadeiras que permitem a promoção de aprendizagens educacionais que compreendem comportamentos, habilidades, conhecimentos e vivências que promovem a aprendizagem e desenvolvimentos nos diversos campos de experiência.

Sendo que a partir dos princípios e objetivos já enunciados na Educação Infantil, considera-se que seis grandes direitos de aprendizagem devam ser garantidos a todas as crianças, assegurando condições para que as mesmas aprendam, em situações nas quais possam desempenhar seu papel ativo em ambientes que as convidem a vivenciar desafios e a sentirem-se provocadas a resolvê-los, e ainda possam construir significados sobre si, os outros e o mundo social e natural. Constituem os direitos de aprendizagem:

1. conviver,
2. brincar,



4. participar.
5. explorar.
5. expressar
6. conhecer-se.



Todas as atividades da Educação Infantil têm suas intencionalidades, não sendo apenas uma simples brincadeira para com as crianças. Não se trata exclusivamente de distraí-las, mas sim de aproveitar a ludicidade para promover o seu desenvolvimento social, motor e cognitivo. Vale ressaltar que, a brincadeira povoa o imaginário infantil, enriquecendo o universo, as vivências e as experiências da criança, pois pela brincadeira apropria-se de sua imagem, espaço e meio sociocultural, interagindo consigo e com a comunidade.

Entre todos os direitos de aprendizagem, a brincadeira é, portanto, uma parte fundamental da aprendizagem e desenvolvimento da criança, momento em que ela exercita todos os seus direitos e estabelece contato com os campos de experiência, como protagonista de seu desenvolvimento.

Ante a este cenário, não poderíamos deixar de falar da figura do professor na vida da criança e ao longo do seu desenvolvimento que é essencial para a o seu autoconhecimento, percepção crítica e construção dos relacionamentos interpessoais. Através das atividades realizadas em sala de aula, os educadores participam do aprendizado infantil nas interações pelos ambientes escolares e extra sala.

Sendo mediador em proporcionar às crianças experiências que auxiliam no desenvolvimento de suas capacidades cognitivas, como atenção, memória, raciocínio e o bem-estar em um ambiente cheio de pluralidade para que possa desenvolver tais habilidades ele promove através de atitudes, estratégias e comportamentos que favorecem a melhor aceitação e desenvolvimento da criança no ambiente escolar.

Partindo desses pressupostos citados anteriormente e visando atender a **Lei 2474/2008**, optou-se pelo poeta José Paulo Paes para o nome da nova escola no bairro Moisés de Freitas. O poeta apesar de ser formado em química, conforme sua biografia nos mostra (em anexo ao processo), foi um apaixonado por livros, um dia resolveu escrever poesias, primeiro para os adultos e depois para as crianças, descobrindo assim a magia da poesia infantil. Aprendeu a brincar com as palavras e escreveu muitas poesias para as crianças. Neste sentido, visamos homenagear o poeta com o nome na escola: **Escola Municipal de Educação Infantil José Paulo Paes**.



**Willian Braga**  
Secretário Municipal de Educação  
Decreto nº 48.845/2020

## José Paulo Paes



José Paulo Paes nasceu em Taquaritinga, interior de São Paulo, em 22 de julho de 1926. Filho do português Paulo Artur Paes da Silva e de Diva Guimarães foi criado na casa do avô materno J. V. Guimarães, livreiro e tipógrafo, que lhe passou o interesse pela leitura. Sempre foi um apaixonado por livros. Estudou química e trabalhou em um laboratório farmacêutico por muitos anos. Um dia resolveu escrever poesias, primeiro para os adultos e depois para as crianças.

Esqueceu a química e descobriu a magia da poesia infantil, aprendeu a brincar com as palavras e escreveu muitas poesias maravilhosas para as crianças. Depois de abandonar a química, trabalhou por 25 anos com edição de livros e traduções foi um poeta, tradutor, ensaísta, e crítico literário brasileiro.

Em 1943, com 17 anos, mudou-se para a cidade de São Paulo para tentar uma vaga no curso técnico do Colégio Mackenzie, mas não conseguiu. Durante esse período trabalhou como assistente do escritor Tito Batini, mas com a morte do avô teve que retornar para Taquaritinga.

Em 1944, José Paulo Paes foi para Curitiba onde prestou exames e ingressou no Instituto de Química. Nessa época, passou a frequentar o Café Belas Artes, ponto de encontro de diversos escritores, e também a livraria Ghignome, onde conhece o escritor Dalton Trevisan, passado então a colaborar com a revista "Joaquim", dirigida por Trevisan.

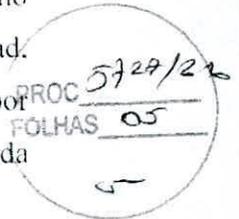
Em 1947, participa do 2º Congresso Brasileiro de Escritores, em Belo Horizonte, onde conhece Carlos Drummond de Andrade. Nesse mesmo ano, influenciado pela poesia de Drummond, publica seu primeiro livro "O Aluno", com projeto gráfico do artista Carlos Seliar. Em 1948 conclui o curso de Química. Em 1949 retornou para São Paulo, e durante 11 anos trabalhou em um laboratório farmacêutico.

Nos anos seguintes, paralelamente ao seu trabalho, José Paulo Paes contribuiu com poemas e artigos para o Jornal de Notícias e O Tempo. Em 1952, casa-se com Doroteia (Dora) Costa, primeira bailarina do Teatro Municipal de São Paulo. Nesse mesmo ano, entra para a Associação Brasileira de Escritores, seção paulista, da qual se torna secretário e passa a ministrar cursos de literatura.

Em 1960, deixa o laboratório e passa a dirigir a Editora Cultrix, permanecendo na função até 1982, quando passa a se dedicar exclusivamente a escrever e traduzir.



Torna-se colaborador dos suplementos literários dos jornais O Estado de São Paulo e da Folha de São Paulo. Autodidata em diversas línguas dá início a um competente trabalho de tradução para o português, de diversos autores, como Charles Dickens, Joseph Conrad, Konstantinos Kaváfis, Lawrence Sterne, Lewis Carroll, entre outros. Reconhecido por seu trabalho, foi então nomeado para dirigir a oficina de tradução de poesia da Universidade Estadual de Campinas.



A partir de 1987 atuou como professor visitante do Instituto de Estudos Avançados da Universidade de São Paulo. Em 1989 recebeu do presidente da Grécia a Cruz de Ouro da Ordem de Honras, pelas traduções do grego antigo e moderno. Sem parar de escrever, ainda na década de 80 surge seu interesse pela poesia infantil, com a qual alcançou grande êxito. Nos anos 90 ele segue em seu ofício literário, publicando vários ensaios, poemas escritos para crianças.

Para o poeta, o ludismo verbal multiplica-se em evidências. As palavras são, a um só tempo, instrumentos para o jogo e companhias no ato de jogar. Transformam-se em peças que possibilitam essa ludicidade, conduzindo leitores de qualquer idade à participação na brincadeira. Assim, no texto, há solicitação à presença e à cumplicidade do leitor, um convite à obra, simples na transmissão de mensagens e complexa em consubstanciar-se na variedade dos fatores inerentes ao circuito comunicativo.

Paes mostra-se capaz de unir o denotativo ao conotativo, distanciando-se do rebuscado e hermético, respeitando a emoção do leitor, nunca se esquecendo do objetivo maior da língua - a comunicação - chegando a efeitos surpreendentes na utilização de fatos corriqueiros. As barreiras da especificidade e adequação da obra para determinado público são desfeitas, independentemente de idade ou nível cultural, possibilitando identificação imediata com o texto.

Sempre vivo em suas obras, Paes revela sabedoria ao afirmar no encarte do seu último livro **Vejam como eu sei escrever**: “É pelo trampolim do riso, não pela lição de moral, que se chega ao coração das crianças. Até lá procuraria eu chegar com as brincadeiras de palavras de meus poemas infantis”. A poesia do autor encanta não só as crianças, mas também, jovens e adultos que reencontram em seus poemas, o prazer de brincar.

José Paulo Paes faleceu aos 72 anos em São Paulo, no dia 9 de outubro de 1998 vítima de um edema agudo do pulmão.



PROC. Nº 230/2020  
 FOLHAS 10

LOTE 69-C  
 SETOR 12 - OLEIA CORUMBARA

Plata 102-18

Estado de Rondônia  
 Município de Vilhena

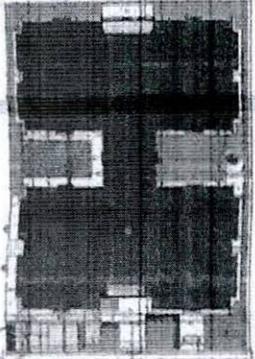


Projeto PROJEITO PRESEMANÇA TRIG-I  
 Etapa: PROJEÇÃO Projeto: CANTÃO DE LOCAÇÃO  
 Data: 01/08/2020  
 Desenhista: JESSICA APARECIDA  
 Chequeado em: \_\_\_\_\_  
 Assinatura: \_\_\_\_\_  
 Assinatura: \_\_\_\_\_  
 Assinatura: \_\_\_\_\_

Rua 04-04

SETOR - 102  
 CASA - 13  
 C - ÚNICO

Rua 06-06



PLANTA BORDA DE LOCAÇÃO  
 Bloco 1-12

AVENIDA MELVIN JONES (prologar) 30 00

30 00

13 00

13 00

11 00

13 00



Prefeitura de  
**VILHENA**

SUS  SECRETARIA MUNICIPAL  
DE SAÚDE



MEMO nº 1095/2020/GAB./SEMUS

Vilhena/RO, 03 de dezembro de 2020.

DE: SEMUS

PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

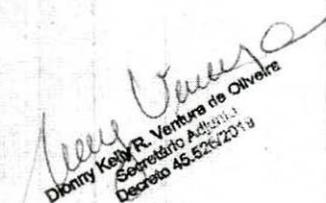


Senhor Secretário,

Em referência ao Memorando n. 2278/2020/SEMED, informamos a Vossa Senhoria que não consta em nosso sistema local do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, nenhuma Unidade de Saúde com o nome JOSÉ PAULO PAES.

Atenciosamente,

**Afonso Emerick Dutra**  
Secretário Municipal de Saúde  
Decreto nº 44.638/2018

  
Dinny Kelly R. Ventura de Oliveira  
Secretário Adjunto  
Decreto 45.526/2018

13334



**MUNICÍPIO DE  
VILHENA**  
TERRAS



Ofício n. 501/2020/SEMTER

Vilhena-RO, 07 de dezembro de 2020.

Ilma. Sra.  
**Claudete L. S. dos Santos**  
M.D. Secretária Adjunta  
SEMED  
Vilhena / RO.

Senhora Secretária,

**Assunto: RESPOSTA AO MEMO. 2279 - INFORMAÇÕES DE NADA CONSTA**

Em atendimento ao Memorando n. 2279/2020/SEMED informamos que em verificação nos bancos de dados desta secretaria, pelo servidor Lucas Santos Veronese Varanda, matrícula 14374, **NÃO CONSTAM**, a utilização do nome consultado: **José Paulo Paes**, em Repartições e/ou Espaços e Equipamentos Públicos, conforme relatório técnico anexo.

Cabe ressaltar que em nosso banco de dados não contemplam eventuais nomes de equipamentos de saúde e educacional, podendo os mesmos serem consultados nas secretarias pertinentes.

Sendo o que tínhamos para o momento, reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

*Vivian Bacaro Nunes Soares*  
**Vivian Bacaro Nunes Soares**  
Secretária Municipal de Terras  
Decreto n. 49.887/2020



**PREFEITURA DE  
VILHENA**  
TERRAS  
RELATÓRIO TÉCNICO



**NADA CONSTA NOMENCLATURA LOGRADOUROS, VIAS PÚBLICAS, REPARTIÇÕES  
E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS**

INTERESSADA	SEMED
ASSUNTO	Memorando nº 2279/2020/SEMED

DATA: 07/12/2020

No ofício é solicitado o nada consta de nomenclatura do logradouro urbano, repartição e/ou equipamento público, com o seguinte nome:

- José Paulo Paes.

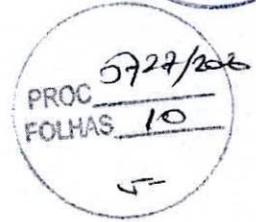
Temos a relatar que:

- **Não consta** nesta secretaria (SEMTER), nenhum logradouro, repartição e/ou equipamento público com o nome em tela ou semelhante.
- Cabe ressaltar que no banco de dados desta SEMTER não constam eventuais nomes de equipamentos de saúde e educacional, podendo os mesmos serem consultados nas secretarias pertinentes.
- Observar o cumprimento da **Lei Nº 2.474/2008** que DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DOS LOGRADOUROS, BAIRROS E BENS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, atentar-se ao Art. 5º;

É o que tinha a relatar.

**Lucas Santos Veronese Varanda**  
Arquiteto e Urbanista CAU A166849-8

H



ENCAMINHO PROCESSO Nº. 5727/22

Para Qualificação

Contendo os seguintes documentos Memorando 2311/2022

Em 08 / 12 / 2022

Jéssica Jones de Souza

Responsável Protocolo  
Jéssica Lemes de Souza  
Auxiliar Administrativo/Sem  
P...



ESTADO DE RONDÔNIA  
MUNICÍPIO DE VILHENA  
PODER EXECUTIVO  
Gabinete do Prefeito

Proc.: 5727/2020

Folha: 11

De: **Gabinete do Prefeito**

Para: **Procuradoria Geral do Município**

Despacho nº 02

Com nossos cordiais cumprimentos, em atendimento ao requisitado pela Secretaria Municipal de Educação às Fls. 01, no que concerne a solicitação para elaboração de Projeto de Lei referente a proposta de denominação: **Escola Municipal de Educação Infantil José Paulo Paes – EMEI José Paulo Paes**, situada na Quadra 29, Avenida Melvin Jhones, nº 2625, Bairro Moisés de Freitas;

Considerando a Lei nº 2.474/2008 que dispõe sobre a denominação dos logradouros, bairros e bens públicos e dá outras providências;

Encaminhamos para análise e emissão de parecer em relação aos documentos acostados nos autos, bem como se estes estão em conformidade com a legislação vigente e demais procedimentos cabíveis para o prosseguimento do feito.

Vilhena/RO, 10 de dezembro de 2020.

  
**GILVAN FERREIRA DA SILVA**  
ASSESSOR ADMINISTRATIVO



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PARECER JURÍDICO Nº 565/PGM/2020



**INTERESSADO:** Município de Vilhena  
**ASSUNTO:** Projeto de Lei

Submete-se a esta Procuradoria, o Processo Administrativo nº 5727/2020, o qual oficializa e denomina "**Escola Municipal de Educação José Paulo Paes – EMEI José Paulo Paes**".

A proposta solicita a tramitação do Projeto de Lei, com Justificativa que embasa a proposta (fls. 02 e 03), biografia (fls. 04 e 05), Manifestação das Secretarias competentes sobre a inexistência de estabelecimentos e logradouros com mesma nomenclatura (fls. 07 a 09).

A respeito da adequação da proposta a legislação vigente cumpre ressaltar que *in casu* há de se observar o disposto na Lei nº 2474/2008 e suas alterações, que assim dispõe:

Art. 1º Poderá ser atribuída denominação a próprios municipais, logradouros públicos, avenidas repartições públicas e demais espaços públicos, utilizando o ne de qualquer pessoa falecida, desde que seja comprovada a importância ou relevância deste ato.

Parágrafo único. Os Projetos de Leis com a finalidade prevista no caput deste artigo deveram ser instruídos com:

- I- Justificativa da homenagem;
- II- Cópia do atestado de óbito;
- III- Curriculum e ou histórico do homenageado;
- IV- Croqui indicando a localização exata da área, mostrando precisamente o início e o término do trecho a ser denominado, e
- V- Comprovação de que não há outra área municipal com o mesmo nome da pessoa que está sendo homenageada (redação alterada pela Lei nº2969/2010).

Art. 2º Na escolha dos novos nomes para logradouros, bairros e bens públicos do Município serão observados as seguintes normas:

- a) nomes de brasileiros já falecidos que tenham se distinguido:



**ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



- b) em virtude de relevantes serviços prestados ao Município, Estado ou País;
- c) por sua cultura e projeção em qualquer ramo do saber;
- d) pela prática de atos heróicos ou edificantes;

No que tange ao requisito entabulado no inciso II, do parágrafo único do art. 1º, tem-se que se trata de uma figura pública de amplitude nacional. É de conhecimento geral o seu falecimento, sendo plenamente justificável a dispensa da certidão de óbito do homenageado. Tendo em vista a urgência e a relevância dos serviços prestados pelo homenageado ao país, se faz possível, pelo princípio da razoabilidade, a dispensa da referida certidão de óbito que ateste o seu falecimento.

*In casu*, portanto, observa o cumprimento dos requisitos constantes da norma legal, conforme comprovam os documentos em anexo, sendo assim, considerando a adequação legal não vislumbro óbice a tramitação do presente, razão pela qual opino pelo seu prosseguimento.

Este é o meu parecer, sem embargo de outras opiniões.

Vilhena (RO), 10 de dezembro de 2020.

  
**Márcia Helena Firmino**  
Advogada do Município